

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.541, DE 2004

Estabelece a obrigatoriedade das operadoras de telefonia celular no território brasileiro de padronizar seus cartões de recarga para telefones pré-pagos e dá outras providências.

Autor: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Wladimir Costa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.541, de 2004, propõe que toda operadora de telefonia celular divulgue, de forma padronizada, as seguintes informações nos cartões de recarga da modalidade “pré-paga”: I) valores das tarifas das ligações locais; e II) valores das tarifas para ligações interurbanas.

Determina que os créditos adquiridos no momento da compra do celular pré-pago não poderão sofrer aumento de tarifa ou ser deduzida a diferença deste aumento dos créditos já adquiridos.

Estabelece, também, multa de 50.000 UFIR para o caso de descumprimento do disposto na lei.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange aos interesses do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.541, de 2004, trata de assunto de real importância para uma grande quantidade de consumidores que utilizam o serviço de telefonia celular na modalidade pré-paga.

Os critérios adotados pelas operadoras na comercialização do produto, na atribuição dos valores das tarifas, na forma de medição do consumo, nos prazos de validade dos créditos, entre outros, são claramente prejudiciais aos interesses do público consumidor.

A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – é quem deveria, na realidade, fiscalizar e reprimir eventuais abusos das concessionárias em relação aos direitos do consumidor. No entanto, infelizmente, parece que a referida agência apagou do rol de suas atribuições quaisquer menções referentes à proteção e defesa dos usuários-consumidores, e sua atuação tem sido pautada na defesa dos interesses das concessionárias.

Assim, acreditamos que esta Casa não pode se furtar ao dever de legislar sobre a questão, embora o assunto, como já dissemos, pudesse ser resolvido em outro nível normativo, se a ANATEL cumprisse o seu dever.

Sabemos da existência de outros projetos na Casa a respeito do assunto e acreditamos que devam ser agrupados em algum momento para que se tenha uma proposta mais completa e abrangente sobre o tema.

Quanto ao projeto em questão, somos pela sua aprovação, pois acreditamos ser de interesse e importância para o consumidor o recebimento de informações claras e precisas sobre aquilo que adquire ou consome, bem como ser um claro abuso a aplicação do aumento de tarifa quando a ligação for paga por créditos já adquiridos, pois estes foram pagos antecipadamente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.541, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Wladimir Costa
Relator